



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

www.formigasschoolbus.com.br



Contrato no. _____

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes nomeadas e qualificadas no Termo de Adesão (Anexo I) deste Contrato, a saber:

CONTRATADA: FORMIGAS SCHOOL BUS., sociedade empresária privada, com sede na Avenida Aprígio Bezerra da Silva, 1415, Chacara Agrindus, cep: 06763-040, inscrita no CNPJ/MF sob o no 21.524.399/0001-80, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA"; e

CONTRATANTE(S): pessoa(s) física(s) designada(s) e qualificada(s) no Anexo I, o qual, devidamente preenchido e assinado, é parte integrante e indissociável deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito, doravante denominada(s) simplesmente "CONTRATANTE(S)".

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, o qual será regido pelas cláusulas, termos e condições adiante ajustadas, bem como regulado pelas normas que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de transporte escolar pela CONTRATADA ao(à) ALUNO(A) durante o ano letivo, de modo a proporcionar o transporte no trajeto CASA-ESCOLA e/ou ESCOLA-CASA, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários de entrada e saída, dos turnos matutino e vespertino, conforme estipulado pela ESCOLA.

CLÁUSULA SEGUNDA. É de inteira e exclusiva responsabilidade e competência da CONTRATADA a definição dos itinerários do transporte escolar objeto da prestação de serviço estipulada neste Contrato.

Parágrafo Primeiro. Não farão parte do serviço de transporte escolar as seguintes atividades:

- a) Qualquer atividade extra (esporte, idiomas, teatro, passeios, viagens, visitas e etc.);
- b) Atividades de fim de semana;
- c) Transporte durante o período de exames e recuperação.

d) Para creches e Educação infantil; importante notar que seguiremos sempre calendário letivo do colégio SER para períodos de feriados e férias. (principais colégios afetados: Nucleo Millenium, Carinha de Anjo & Mundo Mulhor)

CLÁUSULA TERCEIRA. Pelos serviços ora contratados, o(s) CONTRATANTE(S) pagará(ão) à CONTRATADA

12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, ou de acordo com sua conveniencia a ser acordada no ato da assinatura. Este contrato é anual e seus vencimentos serão até dia 10 de cada mês; de (Janeiro a Dezembro) em conformidade a tabela de valores inserida no anexo I deste contrato.vencimentos na data acordada de cada mês, de

Caso opte por uma quantidade de parcelas diferente, pega-se o valor total e divide pelo quantidade desejada; ocorrendo portanto uma alteração no valor da mensalidade.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA mantém uma política de descontos para as famílias, que obedece aos critérios abaixo:

Condição	Percentual
2º Filho matriculado	10% (Dez por cento) de desconto
3º Filho ou mais matriculado(s)	20% (Vinte por cento) de desconto

Parágrafo segundo: Desconto de R\$ 10,00 na mensalidade para cada indicação que fechar contrato com nossa empresa e indicar seu número de contrato.

Parágrafo terceiro. Os contratos cancelados em junho não poderão ser renovados em agosto sem o pagamento da parcela referente ao mês de julho, sendo que os contratos cancelados em novembro deverão ter a parcela referente ao mês subsequente quitada.

CLÁUSULA QUARTA. Caso alguma alteração legislativa ou normativa, emanada dos Poderes Públicos, implique o comprovado aumento de custos ou a redução de receitas pela CONTRATADA, os valores das parcelas serão revistos, sendo cobrados do(s) CONTRATANTE(S) os adicionais correspondentes, de modo a manter o equilíbrio da equação econômico-financeira resultante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA. A CONTRATADA emitirá boletos bancários com vencimento no dia (10) para a cobrança das parcelas mencionadas na Cláusula Terceira; ou se preferir, via PIX no cnpj (21.524.399/00014-80), encaminhando-os para o endereço indicado pelo(s) CONTRATANTE(S) para este fim, o(s) qual(is) se obriga(m) a mantê-lo atualizado e a promover a comunicação imediata e por escrito de qualquer alteração, sob pena de valer a comunicação enviada a endereço antigo, cuja mudança não haja sido informada à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. As parcelas descritas na Cláusula Terceira deste instrumento deverão ser quitadas de acordo com as instruções constantes nos boletos de pagamento.

Parágrafo Segundo. Independentemente do recebimento do boleto bancário acima mencionado, por extravio ou atraso na entrega, o vencimento da parcela é imutável, devendo o(s) CONTRATANTE(S) cumprir o seu pagamento até a data estipulada.

Parágrafo terceiro: Em caso de pagamento através do cartão de crédito, Enviaremos um link para pagamento até o dia do vencimento. Favor informar interesse preenchido anexo II.

CLÁUSULA SEXTA. A falta de pagamento de qualquer parcela da prestação de serviços ora contratada, nos seus precisos vencimentos, acarretará a automática constituição em mora do(s) CONTRATANTE(S), nos termos do art. 397 do Código Civil, constituindo-se em dívida líquida e certa, na forma do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil, autorizando a imediata tomada de medidas judiciais em relação ao(s) CONTRATANTE(S) e/ou ao(s) responsável(is) financeiro(s).

Parágrafo Primeiro. O recebimento de qualquer parcela em atraso não será considerado novação, tratando-se, ao revés, de ato de mera tolerância da CONTRATADA e deverá ser acrescido de multa moratória de **R\$ 20,00** (vinte reais) e de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês ou fração. Esses encargos serão computados do vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo facultada à CONTRATADA a adoção de quaisquer medidas necessárias para o recebimento do débito constituído.

Parágrafo Segundo. Fica a CONTRATADA, desde já, autorizada a contratar empresa especializada para proceder à cobrança do débito de forma amigável e/ou judicial após 15 (quinze) dias da data de seu vencimento, cabendo ao(s) CONTRATANTE(S) arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes dessa cobrança, além de todos os encargos derivados do atraso, incluindo correção monetária sobre o montante devido (a ser calculada pelo IGP-M/FGV).

CLÁUSULA SÉTIMA. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta, fica facultada e autorizada à CONTRATADA a emissão de Duplicatas de Prestação de Serviços pelo valor das parcelas do preço e seus acréscimos, cujo pagamento obriga(m)-se o(s) CONTRATANTE(S), nos termos deste instrumento, comprometendo-se este(s), desde logo, a aceitar os referidos títulos e pagá-los em seu vencimento, sob pena de ser(em) o(s) mesmo(s) encaminhado(s) a protesto e de ser promovida a execução judicial da dívida, objetivando o recebimento compulsório do débito, na forma do artigo 784, Inciso III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA. Fica(m) desde já, o(s) CONTRATANTE(S) cientificado(s) de que, em caso de inadimplência das parcelas ou de qualquer obrigação de pagamento decorrente do presente Contrato por mais de 30 (trinta) dias, estará(ão) sujeito(s) à comunicação da inadimplência aos Cadastros de Consumidor e Órgãos de Proteção ao Crédito legalmente existentes, independentemente de nova ciência quando da ocorrência da inadimplência.

CLÁUSULA NONA. O não comparecimento do(a) ALUNO(A) ao serviço de transporte ora contratado não exime o(s) CONTRATANTE(S) do pagamento das parcelas mensais, tendo em vista a disponibilidade integral dos serviços para a sua plena utilização pelo(a) ALUNO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA. Ocorrendo, na vigência do presente Contrato de Prestação de Serviços, a substituição do responsável financeiro do(a) ALUNO(A) em razão de falecimento, interdição, separação ou outra causa qualquer, tal substituição deverá ser imediatamente informada à CONTRATADA, de forma inequívoca e por escrito, devendo ser confirmada por ordem judicial sempre que cabível ou aplicável.

Parágrafo Único. No caso de separação e/ou divórcio do(s) CONTRATANTE(S), a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como sobre a quem coube a guarda do(a) ALUNO(A) e as demais informações complementares, tais como o embarque e desembarque do(a) ALUNO(A) pelo serviço de transporte, sendo que na ausência de tais comunicações e/ou informações a CONTRATADA fica inteiramente isenta de qualquer responsabilidade que eventos como esse possam causar as partes ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

a) Por iniciativa da CONTRATADA, na hipótese de inadimplência do(s) CONTRATANTE(S), independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, com imediata suspensão dos serviços;

b) Por iniciativa do(s) CONTRATANTES(S), na hipótese de desistência do serviço, que deverá ser manifestada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento da parcela seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização, decorrente de extravio e/ou de danos causados a quaisquer objetos levados pelo(a) ALUNO(A), inclusive, mas não se limitando a, telefones celulares, tablets e demais aparelhos eletroeletrônicos, papel moeda ou documentos, pertencentes ou sob a posse dos(as) ALUNOS(AS), exceto se decorrentes de atos ilícitos praticados por prepostos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A CONTRATADA será indenizada pelo(s) CONTRATANTE(S) por todo e qualquer dano ou prejuízo que o(a) ALUNO(A) venha a causar aos veículos da CONTRATADA utilizados no transporte escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Dentro dos veículos é estritamente proibido o consumo de alimentos, bebidas e quaisquer produtos fumígenos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O(A) ALUNO(A) deverá ser pontual, aguardando o transporte com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência, no local e horário pré-estabelecido entre as partes, sendo que não haverá espera por parte do CONDUTOR do veículo para que o serviço não seja atrasado, prejudicando todos os demais interessados.

Parágrafo Primeiro. No caso de previsão de falta do(a) ALUNO(A), o(s) CONTRATANTE(S) deverá(ão) comunicar a CONTRATADA com 1 (um) dias de antecedência, se for possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. No momento desembarque do(a) ALUNO(A), não havendo pessoa responsável no local, o mesmo será reconduzido à ESCOLA, sendo de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis o novo embarque.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Se houver alteração do endereço de embarque e/ou de desembarque do(a) ALUNO(A), o(s) CONTRATANTE(S) deverá(ão) comunicar a CONTRATADA com uma semana de antecedência, a fim de que o roteiro seja refeito, ficando o(a) ALUNO(A) sujeito(a), nesse caso, à disponibilidade de veículo e rota.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Os termos do presente Contrato permanecerão à disposição do(s) CONTRATANTE(S) no endereço eletrônico da CONTRATADA, bem como devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sendo que os dados de registro serão fornecidos pela CONTRATADA oportunamente. No ato da contratação do serviço de transporte escolar, o(s) CONTRATANTE(S) receberá(ão) uma via do Termo de Adesão - Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Fica eleito o foro de Taboão da Serra para dirimir quaisquer disputas porventura oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento, e também os Termos de Adesão - Anexo I e Anexo II deste instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o Contrato.

Taboão da Serra, _____ de _____ de _____

Formigas School Bus
Flávio de Jesus Dvulatka
E/OU Luciana Isabel D'Ítri

Contratante (assinatura do responsável)
E-mail:

ANEXO I AO CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADESÃO

ITEM I - DAS PARTES:

As partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber: de um lado, como CONTRATADA, doravante simplesmente designada FORMIGAS SCHOOL BUS transporte de escolares, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 21.524.399/0001-80, com sede a Avenida Aprigio Bezerra da Silva, nº 1415. Chacara Agrindus, Taboão da Serra – SP , CEP: 06763-040, neste ato representada pelos seus representantes legais e de outro lado, como "CONTRATANTES" e RESPONSÁVEIS FINANCEIROS, doravante simplesmente designados "CONTRATANTES":

Primeiro Responsável Financeiro:

Data de Nascimento:	Nacionalidade:	Natural de:
RG nº:	Data de Emissão:	Orgão Emissor:
CPF (MF) nº	Estado Civil:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
CEP:	Tels:	

Segundo Responsável Financeiro:

Data de Nascimento:	Nacionalidade:	Natural de:	
RG nº:	Data de Emissão:	Orgão Emissor:	Estado:
CPF (MF) nº	Estado Civil:		
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	
CEP:	Tels:		

Tem, entre si, justo e convencionado o que segue, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo para o (a) ALUNO (A), série, grau e período a seguir indicados:

Nome do (a) aluno (a):

Data de nascimento:	Natural de	Estado:	Nacionalidade:
RG nº:	Data de Emissão:	Orgão Emissor:	Estado:
Endereço:	Bairro:		
Cidade:	Estado: CEP:		
Curso:			
Série/Ano:		Nº de Matrícula:	

ITEM II - DO PREÇO: Pelos serviços ora contratados, os Contratantes pagarão à CONTRATADA 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no respectivo vencimento em conformidade com a VALORES a seguir, aplicável à série do(a) aluno(a) destacada no preâmbulo.

O valor total do presente contrato será de R\$ _____ (_____),
que será pago em _____ parcelas de R\$ _____ (_____) cada
uma. (Janeiro a Dezembro)

Contrato no. _____

M.D.P.F

ANEXO II AO CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR

PAGAMENTO COM CARTÃO DE CRÉDITO



Autorização de debito em cartão de crédito

Eu, _____ autorizo debito em meu cartão de crédito no dia de vencimento acordado em contrato.

Dados para debito:

Cartão número: _____

Nome conforme cartão: _____

Data de Validade do cartão: _____

Código de segurança do cartão: _____

E-mail para receber comprovante de débito: _____

Assinatura:

Data: